



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicoso.leg.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 011/2015

Modalidade: PREGÃO Nº 010/2015

Tipo: PRESENCIAL – EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES PREFERENCIAIS:
MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES
INDIVIDUAIS – ART. 48, I da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis
Complementares 128/2008 e 147/2014.

Data e horário para abertura da sessão e entrega dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”: dia 25/05/2014, às 14 horas e 10 minutos.

CRENCIAMENTO	14h00min às 14h10min
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA	14h10min às 14h20min
PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES	14h20min às 14h30min
INÍCIO DOS TRABALHOS	14h30min

A sessão pública realizar-se-á na sede da Câmara Municipal de Viçosa, sita na Praça Silviano Brandão nº 5, Centro – Viçosa/MG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, nos termos das disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº 3.893/2004 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL menor preço por item**, visando a contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de Placas comemorativas e Medalhas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa, por demanda, conforme quantidades e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a VII a seguir discriminados, os quais são parte integrante do presente edital:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

- Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III – Modelo de Formulário de Preços;
- Anexo IV- Modelos de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF/88;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo VI – Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- Anexo VII – Minuta de Contrato;

I – DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste no REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de placas comemorativas e medalhas para homenagens que serão realizadas pela Câmara Municipal de Viçosa, por demanda, conforme especificações discriminadas no Anexo II do presente edital.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
01001.0103101014.011– *Homenagens, Recepção e Hospedagem*
elemento de despesa 339031- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

III– DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1 – Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade econômica pertinente e compatível ao objeto deste Edital, enquadradas como **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, em conformidade com o art. 48, I da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.2.

Não poderão concorrer neste Pregão:

a) as entidades preferenciais que não preencham os requisitos necessários para a qualificação como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, definidos no art. 3º



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

b) as empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como os licitantes que se apresentarem constituída na forma de empresas em consórcio.

2 – Os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro na sessão pública designada no preâmbulo deste edital, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação (Anexo V), bem como o envelope contendo sua proposta (envelope “Proposta”) e o envelope contendo os documentos exigidos para habilitação (envelope “Documentação”).

3 – Só será credenciado um representante por empresa.

4 – Estarão impedidas de participar deste certame as empresas:

4.1 – que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, ou do art.7º da Lei nº 10.520/02;

Observação: A suspensão prevista no artigo 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG.

4.2 – na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcio e que forem controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

IV – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

1 – No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro dará início ao credenciamento do representante legal, que deverá identificar-se e comprovar possuir os necessários poderes para formulação de propostas, lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Para tanto, será indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) no caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, ou ato constitutivo consolidado,



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicoso.leg.br

devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

c) prepostos e representantes comerciais deverão apresentar procuração particular ou carta, estabelecendo poderes para representar a licitante, expressamente quanto à formulação de propostas, lances verbais, interposição ou desistência de recursos, ambas acompanhadas de um dos documentos citados na alínea “b”, conforme o caso, ou ainda procuração por instrumento público. Havendo opção pela carta de credenciamento, a licitante poderá utilizar o modelo contido no Anexo I deste edital.

1.1 - A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Empresas (ME/EPP/MEI) optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014 (Anexo VI – Modelo)

II – Empresas (ME/EPP/MEI) NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06; alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014
- b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

- c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) cópia do contrato social e suas alterações;
- e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 (Anexo VI – Modelo).

1.2 - Os documentos relacionados nos subitens 1.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, poderão ser substituídos pelo certidão expedida pelo Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOU do dia 22/05/2007.

1.3 – A falta da apresentação de qualquer dos documentos anteriormente citados nos itens: 1.1 e 1.2, no ato do credenciamento, fora dos envelopes, juntamente com a declaração de enquadramento de microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, não obrigará ao tratamento privilegiado determinado na Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

Observação 1: Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, deverão ser firmados por um dos responsáveis pela empresa, devidamente estabelecido no contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

Observação 2: A documentação necessária ao credenciamento arrolada na alínea “b”, bem como a procuração por instrumento público constante da alínea “c” deverão ser apresentadas por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por Cartório competente ou por servidor da Câmara, mediante apresentação do original.

Observação 3: O documento de credenciamento (Anexo I), declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V) e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VI) deverão ser entregues ao Pregoeiro juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.

2 – O representante não-credenciado estará impedido de se manifestar e de responder pela licitante.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

3 – Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

4 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 sujeitará a licitante à pena do artigo 299 do Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público, sem prejuízo da sanção prevista na cláusula XVIII deste edital.

V – DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1 – O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no ANEXO V deste Edital (Declaração de cumprimento das condições de habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item IV poderá preencher a referida declaração no início da sessão, onde as cópias estarão disponíveis.

2 – Os licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual devem apresentar declaração do próprio licitante, conforme modelo deste Edital – Anexo V, para efeito de aplicação da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, podendo anexar a esta declaração o extrato de Pesquisa Fiscal, emitido por órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal. A referida declaração deverá também ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item IV poderá preencher a referida declaração no início da sessão, onde as cópias estarão disponíveis.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosa.leg.br

VI – DO ENVELOPE “PROPOSTA”

1 – O envelope “Proposta” deverá conter obrigatoriamente:

1.1 - FORMULÁRIO DE PREÇOS, que deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa licitante, datilografado ou impresso, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, podendo ser utilizado o modelo que acompanha este edital sob o título de “Anexo III”, devendo nele constar:

1.1.1 - PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DOS ITENS (com tributos, frete e descontos inclusos) expressos em reais e, com no máximo, 02 (casa) casas decimais, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos. (Prevalecerá em casos de divergência entre o preço unitário e o preço total, o valor ofertado como preço unitário);

1.1.2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MATERIAIS, **marca**, referência e outros elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;

1.1.3 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

1.1.4 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, qualificação do representante legal que assinará a nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

1.1.5 – O endereço e C.N.P.J informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

1.1.6- As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

1.1.7- Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a serem concedidos.

2 – O envelope “Proposta” deverá ser entregue na sessão pública designada no preâmbulo deste edital, lacrado, contendo na parte externa identificação da licitante (razão social, endereço e C.N.P.J.), com os seguintes dizeres:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2015.

[Razão social da empresa licitante].

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante].

VII – DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO

1 – Para habilitação no presente Pregão; serão exigidos os seguintes documentos:

1.1 – Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa – CPD-EN com o INSS;

1.2 – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

1.3 – Prova de Regularidade do participante com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sua Sede ou outra equivalente na forma da Lei. Fica esclarecido que, para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, a Licitante deverá apresentar a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União;

1.4 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05/9/2002 (Anexo IV);

1.5 - Prova de inexistência de sentença declaratória de falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do principal estabelecimento da sociedade empresária ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil, com data de expedição limitada a 60 (sessenta) dias da data marcada para realização do certame.

1.6.- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT). A certidão pode ser emitida pelo sítio do Tribunal Superior do Trabalho.

2 – A validade dos documentos relativos aos subitens 1.1 a 1.3 deverá abranger a data de entrega dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

3 – Não serão aceitos protocolos de entrega de documentos com vistas à obtenção daqueles referentes aos subitens 1.1 a 1.3.

4 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

4.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada no item 1, mesmo que as relativas aos subitens 1.1 a 1.3, apresentem alguma restrição.

4.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1 – O prazo que trata o subitem 4.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art.43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XIV (Das Penalidades) do edital, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da nota de empenho, ou revogar a licitação.

5 – Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Câmara Municipal de Viçosa, mediante apresentação do original.

5.1 – Cópias reprográficas de documentos obtidos via internet, não precisarão ser autenticadas.

Observação: Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado na sessão pública e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

6 – A documentação deverá ser entregue ao Pregoeiro na sessão pública designada no preâmbulo deste edital, em envelope próprio, lacrado, contendo na parte externa identificação da licitante (razão social, endereço e C.N.P.J.), com os seguintes dizeres:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2015.

[Razão social da empresa licitante].

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante].

VIII – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

1 – No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais interessados, o Pregoeiro receberá a documentação para credenciamento dos representantes, as declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação e de opção como microempresa ou empresa de pequeno porte, para as licitantes que assim se enquadrarem.

1.1 – Após declarado pelo Pregoeiro o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de novas licitantes.

2 – Em seguida, deverão ser entregues ao julgador os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, com posterior abertura dos primeiros. O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, procederá à análise da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando as incompatíveis.

2.1 – A critério da Administração, poderão ser convocados outros servidores do órgão ou pessoas estranhas ao seu quadro de pessoal para emissão de pareceres técnicos.

3 – No curso da sessão, das propostas que satisfizer aos requisitos do item anterior, o pregoeiro classificará a autora da oferta de menor valor por item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para a etapa de lances verbais.

4 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão as autoras das melhores pela ordem de classificação, até o máximo de três (incluída a de menor preço), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosa.leg.br

5 – No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances, sem prejuízo do sorteio previsto no item 2 da cláusula IX.

6 – Será vedada a oferta de lance visando ao empate.

7 – A oferta dos lances deverá ser efetuada por item de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e inferiores ao menor ofertado, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de maior preço até a de menor.

8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da fase de lances e a manutenção do seu último preço para efeito de ordenação das propostas.

9 – O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10 – Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

10.1 – Nesta hipótese, caso ocorra empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

10.1.1 – Entendem-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao último lance.

10.1.2 – Havendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 10.1.1, poderá apresentar novo lance inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Observação: O novo lance deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses do subitem 10.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará sua aceitabilidade, comparando-o com a estimativa constante nos autos, procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

13 – Aceito o preço final proposto, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação” desta licitante, verificando se os documentos atendem às exigências de habilitação fixadas.

14 – No caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar com o particular melhores condições para a Administração.

Observação: constatada a presença de microempresa ou empresa de pequeno porte, observar-se-á o disposto no item 10.

15 – Caso o preço final não seja aceito ou ocorra a inabilitação da proponente que o tiver apresentado, o Pregoeiro examinará o subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à análise da documentação necessária à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os termos do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

16 – Todos os documentos da(s) empresa(s) vencedora(s) serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme os termos da cláusula X.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicoso.leg.br

IX – DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

1 – O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório. Sendo assim, a adjudicação poderá ser dada a uma ou mais empresas.

2 – Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio na mesma sessão, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3 – Homologada a licitação, a Câmara Municipal de Viçosa, decidindo pela contratação, encaminhará à adjudicatária a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4 – Se a(s) licitante(s) vencedora(s), dentro do prazo de validade da(s) sua(s) proposta(s), recusar(em)-se a receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato, quaisquer que sejam os motivos, será convocada outra licitante, nos termos do item 15 da cláusula VIII, para efetivar a contratação, e assim sucessivamente, com fulcro no inciso XXIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis, constantes da cláusula XIV (Das Penalidades) deste edital.

X – DOS RECURSOS

1 – Anunciado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese das razões do recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentá-las detalhada e formalmente, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, ficando desde então assegurada vista aos autos.

2 – O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro e entregue o original para a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, na Praça Silviano Brandão, n.º5, Viçosa/MG.

2.1 – Ao Pregoeiro caberá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

3 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o(s) objeto(s) à(s) licitante(s) vencedora(s) e o Presidente da Câmara homologará o procedimento para determinar a contratação.

4 – A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) quando do anúncio da(s) vencedora(s) do certame, para o devido registro da síntese das razões em ata, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do(s) objeto(s) à(s) vencedora(s).

XI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

1- Após a homologação do resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Câmara Municipal de Viçosa convocará os licitantes classificados para assinarem a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da convocação, para fazê-lo junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Viçosa, na Praça Silviano Brandão nº 05, Centro, nesta Cidade, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 6.1.3 deste Edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

1.1– Para o recebimento do documento previsto no item 1. ao Licitante caberá, para tanto:

1.1.1– Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examiná-lo e compará-lo à minuta da Ata de Registro de Preços, conforme Anexo VII do Edital.

1.1.2– A autorizar o seu representante a firmar, não havendo divergência entre os documentos cotejados a firmar, em seu nome, a referida Ata de Registro de Preços.

1.1.3- O exame a que alude o subitem 1.1.1- dar-se-á no recinto da Câmara Municipal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário para análise e conferência das peças mencionadas.

2– Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos dos mencionados documentos que guardem absoluta conformidade com este Edital, em expressão e substância.

3– Ao proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital convocatório.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

4– A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no item .1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando facultado à Pregoeiro chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo ou ainda, revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei 10.520/02 e neste Edital.

5- Decorrido o prazo do item 1., dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal o proponente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladamente ou conjuntamente:

5.1- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta.

5.2 - A multa de que trata o item 5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5.4- Convocado o licitante remanescente proceder-se-à ao exame quanto ao objeto licitado e ao valor ofertado, assim como à aceitabilidade da proposta classificada, podendo a Pregoeiro, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

6– A partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a critério da Câmara Municipal e obedecida a ordem de classificação, os Licitantes, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será(ão) convocado(s) pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal, mediante a Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, para fornecer os materiais de homenagens na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital, ao Termo de Referência e à respectiva Ata.

7– A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital e pelos preceitos de direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

8- A Divisão de Compras da Câmara Municipal realizará a necessária pesquisa de mercado, nos termos do § 1º do art. 3º do Ato nº 167/2013 da Câmara Municipal.

8.1- Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Pregoeiro



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

negociará com o Licitante Vencedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

8.2- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Viçosa, junto ao pregoeiro José Adilson de Lima Coelho.

8.3- O Licitante, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à Câmara Municipal, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

8.4- Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o Licitante ficará exonerado da aplicação de penalidade.

9- Cancelados os registros, a Câmara Municipal poderá convocar os demais Licitantes, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

9.1- Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Câmara Municipal procederá à revogação da Ata de Registro de Preço, relativamente ao item que restar frustrado.

10- O setor de patrimônio e almoxarifado deverá realizar o controle das aquisições, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

11- Os Licitantes que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela Ata de Registro de Preço junto à Câmara Municipal.

12- A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar aos Licitantes que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da Ata de Registro de Preço e das contratações dela decorrentes.

13- A Seção de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal expedirá atestado de fiscalização das compras realizadas, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento.

14- A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

15- O acompanhamento e a fiscalização da Setor de Patrimônio e Almojarifado da Câmara Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do fornecedor pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

XII- DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1- A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

1.2- Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

XIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o objeto licitado será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Nota de Empenho e respectivo documento fiscal.

2- O aceite/aprovação da compra dos bens pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil dos fornecedores por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

3- O endereço para entrega é a sede da Câmara Municipal de Viçosa, sita na Praça Silviano Brandão nº 5, Centro – Viçosa/MG.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicoso.leg.br

3.1. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir a totalidade dos produtos licitados, caso não haja necessidade da Administração.

XIV– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1-A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal, através de servidor lotado no setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2-Ao fiscalizador da Contratação caberão, as seguintes atribuições:

a) verificar os materiais de homenagens, a fim de garantir sua qualidade;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos materiais de homenagens recebidos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento.

c) informar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto da contratação.

XV– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1-Entregar os materiais de homenagens de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital e seus anexos.

2-Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

3- Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos materiais de homenagens, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal, podendo esta, inclusive, reter quantias e pagamento para o fim de garantir o referido ressarcimento.

4-Substituir de imediato, às suas expensas, os materiais homenagens, se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequem às especificações do Edital e seus anexos.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicoso.leg.br

5-Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado.

6- Entregar os materiais de homenagens na Câmara Municipal em perfeitas condições de uso, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer problemas físicos, que possam comprometer o seu uso imediato.

7-Todos os materiais de homenagens fornecidos deverão possuir garantia integral durante o prazo de validade contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, ficando a expensas da Contratada a substituição dos materiais que apresentarem anomalias, vícios ou defeitos.

8-Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal, sob pena de rescisão do ajuste.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

1- livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, ao local de entrega dos materiais de homenagens, em dias úteis, no horário de 08 às 12 horas e 14 às 17 horas.

2-Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais de homenagens e interromper imediatamente, se for o caso, o seu fornecimento.

3-Solicitar a substituição dos materiais de homenagens devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo fiscalizador.

4-Devolver os materiais de homenagens que não apresentarem condições de serem utilizados.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

XVII – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado, pela Tesouraria, até o 10º (décimo) dia útil, após a regular entrega do produto, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas neste edital.

1.1 – A Câmara Municipal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

1.1.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 480/04, alterada pela IN n.º 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a Câmara Municipal de Viçosa qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

1.2 – A documentação mencionada no subitem 1.1.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida na sessão pública ou juntamente com a nota fiscal/fatura.

2 – Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pelo responsável pelo recebimento, que se dará após a devida conferência dos materiais prazo máximo de 5 (cinco) dias.

2.1 – No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

3 - Em caso de atraso na entrega dos produtos ou inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, com a retenção do valor estimado das penalidades previstas na cláusula décima do contrato (Anexo VII) até a apuração, no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e, ampla defesa.

4 – O pagamento será efetuado, pela Tesouraria, até o 10º (décimo) dia útil, após a regular entrega do produto, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula VI, subitem 1.1.6 deste edital.

4.1 – A Câmara Municipal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicoso.leg.br

4.1.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 480/04, alterada pela IN n.º 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a Câmara Municipal de Viçosa qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

4.2 – A documentação mencionada no subitem 1.1.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida na sessão pública ou juntamente com a nota fiscal/fatura.

5 – Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pelo responsável pelo recebimento, que se dará após a devida conferência dos materiais prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5.1 – No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

6 - Em caso de atraso na entrega dos produtos ou inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, com a retenção do valor estimado das penalidades previstas na cláusula décima do contrato (Anexo VII) até a apuração, no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e, ampla defesa.

XVIII – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

2.1 – Quando a adjudicatária recusar-se a aceitar a Nota de Empenho ou em assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

2.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da cláusula VII do edital.

3 – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula décima do contrato (Anexo VII).

4 – A aplicação de quaisquer sanções será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

4.1 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XIX – DA RESCISÃO

1-A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

1.1-por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

- a) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

- c) interromper a execução da contratação por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- d) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos materiais de homenagens fornecidos;
- e) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3- Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos materiais de homenagens fornecidos pela Contratada, até a data da rescisão.

XX – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

1- Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

2- A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida ao Pregoeiro, protocolizada junto a Comissão Permanente de Licitação, na sala de seção de compras da Câmara Municipal de Viçosa, com o servidor José Adilson de Lima Coelho – Pregoeiro no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

3- Caberá a Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: **adilson@camaravicosalleg.br**, ou via telefone nº (31) 3899-7500.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

2 – Assegura-se a Câmara Municipal de Viçosa o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93);

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei nº 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente solicitada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da licitante; e



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosa.leg.br

2.5 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” das demais licitantes, retidos na sessão pública, estarão à disposição dos interessados a partir da publicação da homologação do certame no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Os envelopes não retirados após esse período serão destruídos.

8 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei n.º 8.666/93.

9 – Cópias deste edital poderão ser obtidas na sede da Câmara Municipal, na Praça Silviano Brandão, nº 5 – Centro, Viçosa – MG – Com a Comissão Permanente de Licitação, por solicitação, por escrito, na qual deverá constar o telefone, fax e e-mail da solicitante para posterior envio ou pelo sítio da Câmara Municipal de Viçosa: <http://www.vicosa.mg.leg.br>.

Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (31) 3899-7500, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min pela Comissão Permanente de Licitação.

Viçosa, 12 de maio de 2015.

José Adilson de Lima Coelho
Pregoeiro

Randolpho Martino Junior
Advogado
OAB/MG :72.561



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

PROCESSO 011/2015 PREGÃO PRESENCIAL 010/2015

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, designamos o(a) Sr(a) _____, _____,
portador(a) da carteira de identidade n.º _____, expedida por
_____, como representante da empresa
_____, no processo licitatório relativo ao PREGÃO
PRESENCIAL 010/2015, podendo formular lances verbais em complemento à proposta escrita
apresentada, quando convocado(a), e ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de interpor
recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas,
enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2015.

Assinatura do(a) Outorgante

Nome:

R.G.:

Cargo:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

Deverá acompanhar a Carta de Credenciamento:

- Procuração (nos casos de Representante);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) credenciado(a).

Observação: Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, deverão ser firmados por um dos responsáveis pela empresa, devidamente estabelecido no contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

PROCESSO 011/2015 PREGÃO PRESENCIAL 010/2015

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este Termo de Referência contém em seu objeto, Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de placas comemorativas e medalhas, para serem utilizadas em Sessões Solenes realizadas pela Câmara Municipal de Viçosa, de conforme com as especificações e quantitativos estimados estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	Medalha em aço inox AISI 304, com gravações em alto relevo, acabamento espelhado dimensão:7,5 x 7,5 cm. Material aço inox banhado a ouro 24k, acondicionada em estojo de veludo auto expositor e fita.(cor da fita e estojo a escolher).	Unidade	10	RS	RS
02	Placa comemorativa em aço inox, gravado em alto e/ou baixo relevo espelhado, fixada em estojo de veludo, almofadado, auto expositor, modelo de luxo. Medidas da placa 23x15 cm, medidas do estojo 28x20 cm.(cor de estojo a escolher).	Unidade	35	RS	RS
VALOR TOTAL:					RS



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicoso.leg.br

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A aquisição, objeto deste Termo de Referência, visa atender às necessidades da Câmara Municipal de Viçosa na realização de eventos, como Honra ao Mérito, Hervê Cordovil, Cerimônia de Honrarias entre outras em datas previamente estabelecidas pela Presidência da Câmara.

3. ADJUDICAÇÃO

Deverá ser menor preço por item.

4. DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

01001.0103101014.011– Homenagem, Recepção e Hospedagem
elemento de despesa 339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1-O prazo máximo para entrega dos materiais de homenagens é de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho.

5.2- Antes de efetuar entrega a empresa deverá entrar em contato com o responsável do setor de Almoxarifado através do telefone (31) 3899-7500 para o recebimento dos materiais.

5.3- Não havendo homenagens no dia fixado, a entrega deverá ser efetivada no primeiro dia útil seguinte.

5.4- Os materiais de homenagens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento e na Ata de Registro de Preços serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo (s), no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar da solicitação de substituição, sob pena de ser considerado descumprimento contratual.

5.5- O recolhimento dos materiais de homenagens recusados e a entrega de novos correrão á custa da Contratada.

5.6- O prazo de garantia, para todos os itens, é de 90 (noventa) dias, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, sem necessidade de menção na nota fiscal de entrega ou em declaração.

5.7- Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias durante o recebimento dos materiais de homenagens licitados, correrão por conta Contratada.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Entregar os materiais de homenagens de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.

6.2- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

6.3- Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos materiais de homenagens, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal, podendo esta, inclusive, reter quantias e pagamento para o fim de garantir o referido ressarcimento.

6.4- Substituir de imediato, às suas expensas, os materiais de homenagens, se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequarem às especificações deste Termo de Referência.

6.5- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado.

6.6- Entregar os materiais de homenagens na Câmara Municipal em perfeitas condições de uso, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer problemas físicos, que possam comprometer o seu uso imediato.

6.7- Todos os materiais de homenagens fornecidos deverão possuir garantia integral durante o prazo de validade contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, ficando a expensas da Contratada a substituição dos materiais que apresentarem anomalias, vícios ou defeitos.

6. VIGÊNCIA

6.1-A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2- Nos termos do Art.15, inciso 4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, Câmara Municipal não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata de Registro de Preços podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

7. LOCAL DE ENTREGA

Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Viçosa, endereço Praça Silviano Brandão, nº05, centro Viçosa-MG.

8. UNIDADE FISCALIZADORA

É competente para acompanhar e conferir o objeto deste edital o Chefe de Seção de Material e Patrimônio.

9. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento no protocolo da CONTRATANTE, da nota fiscal, boleto bancário e/ou fatura, ficando o pagamento condicionado a comprovação de que a CONTRATADA mantém os requisitos de habilitação quanto a regularidade fiscal.

10. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Viçosa - CMV, por prazo não superior a 2 (dois) anos e rescisão contratual;
- e) A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Viçosa, 05 de maio de 2015.

José Adilson de Lima Coelho
Pregoeiro



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

PROCESSO Nº 011/2014
PREGÃO PRESENCIAL 010/2014

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE PREÇOS

ENTREGA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO": ATÉ 25/05/2015, ÀS 14 horas e 20 minutos.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

N.º BAIRRO:

CIDADE UF CEP:

FONE: FAX:

E-MAIL

C.N.P.J

PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:

NOME:

R.G C.P.F

BANCO.....AGÊNCIA.....

PRAÇA PAGAMENTOCONTA CORRENTE



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Medalha em aço inox AISI 304, com gravações em alto relevo, acabamento espelhado dimensão:7,5 x 7,5 cm. Material aço inox banhado a ouro 24k, acondicionada em estojo de veludo auto expositor e fita.(cor da fita e estojo a escolher).	Unidade	10		
02	Placa comemorativa em aço inox, gravado em alto e/ou baixo relevo espelhado, fixada em estojo de veludo, almofadado, auto expositor, modelo de luxo. Medidas da placa 23x15 cm, medidas do estojo 28x20 cm.(cor de estojo a escolher).	Unidade	35		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA(POR EXTENSO):					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data fixada no preâmbulo deste Anexo.

Viçosa,...../...../2015

CARIMBO CNPJ

Assinatura do responsável

Nome legível



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

PROCESSO Nº 011/2015

PREGÃO PRESENCIAL 010/2015

ANEXO IV

MODELO : EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015.

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

....., em de de 2015.

Representante legal, Carimbo, CNPJ

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silvano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

PROCESSO Nº 011/2015
PREGÃO PRESENCIAL 010/2015

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO
DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, representada pelo(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII
do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)

cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, nos termos do item 4 da cláusula VII do edital.

_____, em ____ de _____ de 2015.

NOME, CARIMBO, CNPJ



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

PROCESSO Nº 011/2015
PREGÃO PRESENCIAL 010/2015

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL 010/2015.

_____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a). _____, portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins
legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar
nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo.

_____, em ____ de _____ de 2015.

Representante Legal, Carimbo CNPJ



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

PROCESSO Nº 011/2015 PREGÃO PRESENCIAL 010/2015

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Praça Silviano Brandão, nº05, Centro, com CNPJ nº 26.120.956/0001-10, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Marilange Santana Pinto Coelho Ferreira nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, o resultado do Pregão Presencial nº 010/2015 em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 3.893/2004 e demais legislações aplicáveis, resolve registrar os preços¹ apresentados pela _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, a seguir denominada **FORNECEDOR**, classificada em _____ lugar, neste ato representada por seu _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, classificada no Processo Licitatório nº 011/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2015, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de placas comemorativas e medalhas, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus Anexos.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços das _____ (.....) empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, observando a Proposta Comercial apresentada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Medalha em aço inox AISI 304, com gravações em alto relevo, acabamento espelhado dimensão:7,5 x 7,5 cm. Material aço inox banhado a ouro 24k, acondicionada em estojo de veludo auto expositor e fita.(cor da fita e estojo a escolher).	Unidade	10		
02	Placa comemorativa em aço inox, gravado em alto e/ou baixo relevo espelhado, fixada em estojo de veludo, almofadado, auto expositor, modelo de luxo. Medidas da placa 23x15 cm, medidas do estojo 28x20 cm.(cor de estojo a escolher).	Unidade	35		
VALOR TOTAL:					



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicoso.leg.br

2.2. O Fornecedor, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 009/2015, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

2.3. A contratação dos itens objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho de despesa, após a emissão do pedido de compra pela Divisão de Patrimônio e Almojarifado da Câmara Municipal.

2.4. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária nº 01001.0103101014.011 – Homenagens, Recepção e Hospedagem com elemento de despesa 339031- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, do orçamento vigente.

2.5. Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo máximo para entrega dos materiais de homenagens é de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho.

3.2. Antes de efetuar entrega a empresa deverá entrar em contato com o responsável do setor de Almojarifado através do telefone (31) 3899-7500 para o recebimento dos materiais.

3.3. Os materiais de homenagens deverão ser entregues no Almojarifado da Câmara Municipal de Viçosa, situada na Praça Silviano Brandão nº 05, Centro, Viçosa, Minas Gerais, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

3.3.1 - Não havendo homenagens no dia fixado, a entrega deverá ser efetivada no primeiro dia útil seguinte.

3.4. Os materiais de homenagens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento e na Ata de Registro de Preços serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo(s), no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar da



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

solicitação de substituição, sob pena de ser considerado descumprimento contratual.

3.5. O recolhimento dos materiais de homenagens recusados e a entrega de novos correrão á custa da Contratada.

3.6. O prazo de garantia, para todos os itens, é de 90 (noventa) dias, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, sem necessidade de menção na nota fiscal de entrega ou em declaração.

3.7. Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias durante o recebimento dos materiais de homenagens licitados, correrão por conta Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

4.1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo obrigatório informar à Pregoeiro os quantitativos das contratações.

4.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à aquisição/ contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

5.3. Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosa.leg.br

vigência da referida Ata.

5.4. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 010/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1. O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

6.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3. Se qualquer reclamação nada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, esta comunicação ao fornecedor, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante à Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.

6.4. Fica desde já entendido que quais quer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosa.leg.br

exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do Fornecedor;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Pregoeiro promover as negociações junto aos Fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Pregoeiro convocará os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1- Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:

7.3.1-liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2- convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

7.3.2.1- Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) quando o Fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o Fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o Fornecedor tiver comunicado à Câmara Municipal em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

7.5. O registro do Fornecedor será cancelado quando:

7.5.1- descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.5.2- não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;

7.5.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.5.4- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.5.5- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.4 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5.6- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicoso.leg.br

justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

7.5.7- O cancelamento, pela Câmara Municipal, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5.8 -A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Câmara Municipal, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.vicoso.mg.leg.br. juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. O Fornecedor, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

8.2. Os casos de não execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, erro ou imperfeição a execução, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitarão o Fornecedor às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

8.2.1- advertência;

8.2.2- multa, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

ou legal, com a possível rescisão contratual;

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, conforme orçamento aprovado, na hipótese do fornecedor injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.2.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.2.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo fornecedor ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5. O pagamento das multas aplicadas não exime o Fornecedor da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força desta Ata.

8.6. As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pelo Fornecedor como relevante.

CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosa.leg.br

9.2. Ser por escrita e protocolizada na Comissão Permanente de Licitação– no prédio sede da Câmara Municipal de Viçosa, com o servidor José Adilson de Lima Coelho – Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

9.3. A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

9.4. Ser dirigida ao Pregoeiro da Câmara Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes no Edital.

9.5. A decisão do Pregoeiro da Câmara Municipal será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.

9.6. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

9.7. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

9.8. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados o servidor responsável para esta função.

10.2. A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 010 /2015, seus anexos e a proposta do Fornecedor classificado em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 3.893/2004 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Viçosa, _____ de _____ de 2015.

Presidente da Câmara
P/ CONTRANTE

Responsável legal
p/ CONTRATADA

1.ª testemunha

Randolpho Martino Junior Advogado OAB/MG-72.561

2.ª testemunha



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 5 – Centro – 36570-000 – Viçosa – MG
Telefax: (31) 3899-7500
www.vicosalleg.br

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Processo Licitatório nº 011/2015

Pregão Presencial nº 010/2015

Razão Social: _____

CNPJ/MF Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para Contato: _____

Recebemos através da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Viçosa - MG, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, que tem como objetivo a seleção de empresa(s) para aquisição de itens de homenagens, conforme discriminado no Anexo II do presente edital.

Local e data:

Assinatura:

OBS: A não remessa deste recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.